



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

000005

LEI N.º 4.699, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder materiais de construção a título de doação, às famílias carentes, com a residência em situação de emergência, estado insalubre ou que coloque em perigo de vida de seus habitantes, e que se enquadrem nas condições da presente lei.

Parágrafo único. A liberação do material dependerá de avaliação sócio-econômico da família, a ser realizada pela Assistente Social do Departamento de Habitação, inclusive, nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 2.º O auxílio contemplado pela presente lei, será concedido através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e econômica, desde que sejam moradoras do Município de Erechim a mais de 01 (um) ano, que estejam cadastradas no CADÚNICO, que a renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos e mediante avaliação sócio-econômica referida no parágrafo único, do Art. 1.º, bem como, nos casos em que o solicitante possua filhos menores, deverá comprovar a frequência escolar e vacinação dos mesmo.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação realizará doação sempre que houver recurso disponível no orçamento e/ou materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovado, pelo solicitante, o preenchimento dos requisitos do artigo 2º, limitado a 1000 (hum mil) URM's

§ 1.º A competência para deferimento ou não da doação, será do Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação amparado pelos critérios estabelecidos no Art. 2º, desta Lei.

§ 2.º Suprida a necessidade emergente, o beneficiário só poderá requisitar nova doação após o período de 03 (três) anos, desde que comprovada novamente a necessidade.

Art. 4.º Não se enquadram nos benefícios da presente lei, aquelas pessoas que estiverem morando em áreas ocupadas de terceiros ou em áreas de domínio público federal, salvo, neste último caso, os denominados “Beira-Trilhos” e “Beira BR 153”, desde que, devidamente cadastrados e enquanto não for realizado o devido deslocamento, conforme audiências firmadas com os representantes daquelas famílias,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

000006

Município de Erechim e Ministério Público Federal.

Art. 5.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200622.079 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos e Investimentos Voltados à Moradia Popular, 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 20.000,00.

Art. 6.º O crédito autorizado, através do Art. 5.º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200621.006 – Fundo Municipal de Habitação-FUMHAB, 4590.66.00.00.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.....R\$ 20.000,00.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no Orçamento de 2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e no Plano Plurianual de 2010-2013.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração